

RESOLUÇÃO Nº 60/2025/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Palhoça, referente às despesas da capacitação de profissionais de referência da Escuta Especializada.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Palhoça/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, e

Considerando a necessidade de garantir formação continuada aos profissionais que integram a rede de proteção, em consonância com a Lei 13.431/2017, que determina que o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência seja realizado por profissionais devidamente qualificados;

Considerando a proposta técnica e orçamentária apresentada pelo Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, instituição especializada em capacitação de profissionais da rede de proteção, com valor de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais);

Considerando o enquadramento da contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da natureza singular do serviço técnico especializado, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA, realizada de forma virtual, por meio do grupo oficial de WhatsApp do Conselho, em 20 de outubro de 2025, que aprovou a utilização de recurso do FIA para custear a capacitação de profissionais de referência da escuta especializada.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Palhoça, no valor total de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais), destinado a custear a Capacitação de Profissionais de Referência da Escuta Especializada, conforme proposta apresentada pelo Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento e aprovada pelo Comitê Gestor da Escuta Especializada.

Art. 2º A capacitação será desenvolvida de forma presencial, com carga horária de 8 (oito) horas por turma, contemplando 6 (seis) turmas de até 50 profissionais cada, totalizando aproximadamente 300 participantes das áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e demais políticas públicas que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º O CMDCA recomenda às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Segurança Pública, à Secretaria de Estado da Educação (SED), às escolas particulares, à Fundação Municipal de Esporte e Cultura, à Polícia Civil e às entidades não governamentais que compõem a Rede de Proteção, que procedam à convocação formal dos profissionais previamente inscritos para participação na capacitação.

Parágrafo único. Parágrafo único. Os profissionais convocados que, por motivo justificado, não puderem comparecer nas datas e horários estabelecidos deverão comunicar imediatamente o Comitê Gestor da Escuta Especializada, por meio do e-mail escutaespecializadapalhoca@gmail.com, para que a vaga seja disponibilizada a outro profissional da rede de proteção, evitando vagas ociosas e otimizando a aplicação do recurso público.

Art. 4º A execução da capacitação será formalizada por processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente, com a devida anexação da proposta técnica e dos documentos comprobatórios da execução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de outubro de 2025.

DANIEL HOFFMANN
Presidente do CMDCA/Palhoça